INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 01/2024, dezenove março de 2024

Regulamenta a formação da Comissão de Bolsas e os critérios para atribuição e manutenção de Bolsas de Mestrado.

O COLEGIADO DO MESTRADO ACADÊMICO EM ECONOMIA (PPGE) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial a Resolução nº 023/2021/CONEPE e a Resolução nº 27/2013/CONEPE;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023/CPG e as Portarias CAPES nº 076, de 14 de abril de 2010 e nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa Acadêmico de Pós-graduação em Economia, realizada em 19/03/2024**.**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alterações na Instrução Normativa do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia – PPGE.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do PPGE, como presidente da comissão, por dois professores pertencentes ao quadro permanente de professores do Programa, como representantes docentes, sendo um de cada linha do programa, e pelo representante discente eleito para o Colegiado do PPGE, sendo os três últimos escolhidos por seus pares.

Parágrafo Único: O suplente do Coordenador será o Vice Coordenador do PPGE e o do representante discente será o suplente eleito para o Colegiado do PPGE.

Art. 3º. A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPITEC, UFS (bolsas institucionais) e quaisquer outras fontes financiadoras para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 4º. Caberá à Comissão de Bolsas a seleção dos candidatos à bolsa e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 5º. A distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação dos candidatos em cada critério, considerando, primeiramente, a classificação no Exame Nacional de Seleção da ANPEC do ano vigente e, em seguida, nos processos seletivos suplementares subsequentes do mesmo ano, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos a seguir.

§ 1º O discente com vínculo empregatício somente poderá ser bolsista caso não haja outros discentes aptos a receber a bolsa no programa e que ainda não tenham sido contemplados. O estudante que tenha sido contemplado com bolsa enquanto não exercia atividade remunerada e que, posteriormente, passe a exercer atividade remunerada (não prevista na portaria das agências de fomento) só poderá manter a bolsa caso não haja outro discente, no mesmo curso, sem atividade remunerada e que atenda aos critérios para concessão da bolsa.

§ 2º O discente que for contemplado com bolsa e no ato da concessão exercer atividade remunerada terá o prazo de 30 dias para apresentar documentação de solicitação do total desligamento de suas atividades.

Art. 6º Nos casos de bolsas vinculadas a projetos de pesquisa, o coordenador do projeto terá total autonomia para selecionar o discente que será bolsista, não sendo obrigatória a observância da classificação na seleção de ingresso no programa.

Art. 7º. Os discentes regularmente matriculados que, devido à insuficiência de quotas de bolsas, não tenham sido contemplados serão incluídos em uma lista de espera. A distribuição das bolsas disponíveis seguirá a ordem de classificação na seleção de ingresso no programa, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo nono.

§ 1º- O discente que não realizar a qualificação em até 18 (dezoito) meses após sua matrícula no PPGE estará sujeito à suspensão e/ou cancelamento da bolsa, por meio de documento formal emitido pelo coordenador ou orientador. O discente poderá recorrer do resultado, desde que o recurso esteja devidamente fundamentado.

Art. 8º. A Comissão de Bolsas se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário, para deliberar sobre a renovação das concessões, a classificação dos candidatos às bolsas, a avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas e cancelamento de bolsas (artigo décimo).

Art. 9º. A atribuição de novas bolsas será feita de acordo com os itens listados na seguinte ordem:

I. Classificação no processo seletivo do Exame ANPEC;
II. Dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Havendo disponibilidade de bolsas de estudo, estas serão atribuídas aos alunos da turma **ingressante** até que o número de bolsas vigentes seja equiparado ao da turma do ano anterior. Após essa equiparação, novas bolsas serão distribuídas com base no critério de equidade entre as turmas, começando pela do ano anterior**.**

Art. 10º. A concessão da bolsa será imediatamente cancelada se:

I. A matrícula no curso for trancada ou cancelada;
II. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
III. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGE;
IV. O aluno que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina em que esteja matriculado;
V. O aluno que se mudar para outra Unidade da Federação, antes da defesa da dissertação;
VI. O aluno que não comparecer a pelo menos 75% dos seminários ofertados pelo Programa nos três primeiros semestres do curso, salvo situações de intercâmbio institucional.
VII. Quando quaisquer critérios do artigo quinto e seus incisos não forem atendidos, ou

quaisquer outros previstos nesta instrução normativa.

Parágrafo Único: Caberá recurso ao Colegiado do Programa em cada uma das situações anteriores.

Art. 11º. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses e, havendo disponibilidade, poderá ser renovada por mais 12 (doze) meses, totalizando um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses. No ato da renovação, a agência de fomento poderá ser alterada a critério da Comissão de Bolsas.

Art. 12º. O discente que foi reprovado em alguma disciplina e não é bolsista, independente da sua classificação na seleção de entrada no Programa, perderá prioridade no recebimento da bolsa. No entanto, isso não se aplica caso todos os matriculados aptos a receberem bolsa já estejam contemplados.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de bolsa e posteriormente pelo colegiado do PPGE.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 19 de março de 2024

Prof. Dra. Heliana Mary Da Silva Quintino
Coordenadora do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia